



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.036, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 697, de 29 de maio de 2013, que reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [Anexo IV da Lei Complementar nº 697](#), de 29 de maio de 2013, no que se refere às formações admitidas dos cargos de [Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural](#), [Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural](#) e [Técnico em Desenvolvimento Rural](#), passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de março de 2023.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31/03/2023.**

**ANEXO ÚNICO**, a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Descrição sumária dos cargos de Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural, Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural e Técnico em Desenvolvimento Rural, integrantes do Quadro de Servidores do Incaper

<b>Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural</b>
---

<b>Ingresso:</b>
------------------

Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas admitidas do concurso.
--

Admitidas: Agronomia, Agronegócio, Bioinformática, Bioquímica, Biotecnologia, Ciência e Tecnologia de Ciências Biológicas, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Economia Doméstica, Engenharia Agrícola, Agrônoma, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal, Geografia, Medicina Veterinária, Meteorologia e Zootecnia.
--



habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e de formação.

### **Curso em Desenvolvimento Rural**

#### **Ingresso:**

Curso de Nível Médio Técnico, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no curso.

Limitadas: Técnico em Agricultura, Técnico Agrícola, Técnico em Alimentos, Técnico em Agroecologia, Técnico em Agropecuária, Técnico em Agronegócio, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Análises de Alimentos, Técnico em Farmácia, Técnico em Cafeicultura, Técnico em Laboratório e Técnico em Química.

Executar e apoiar ações no âmbito da pesquisa, assistência técnica e extensão rural com serviços de educação de caráter permanente e continuado que promovam o processo de formação, gestão, produção, comercialização das atividades e dos serviços agrícolas e não agrícolas inclusive as atividades agroextrativistas, florestais, pesqueiras e artesanais, objetivando o desenvolvimento rural sustentável; trabalhar com os agricultores familiares, aos pescadores artesanais, povos indígenas, quilombolas, assentados, ribeirinhos, comunidades tradicionais e suas famílias em parceria junto a segmentos da sociedade rural, na atuação na qualificação, em ações educativas para a inclusão social, geração de trabalho, melhoria do nível de vida da família, priorizando a organização e participação comunitária em grupos produtivos formais e informais, cooperativas, bem como para acesso às políticas públicas; Realizar análises diversas, identificando e coletando dados para elaboração de trabalhos técnicos e preparo de matérias e amostras para testes, exames e análises; Coletar, organizar e disponibilizar dados e informações sobre experimentos e dados de campo, laboratório, análises climatológicas e outras atividades ligadas ao meio rural; Conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e de formação.